



Resolução nº 002/2021 – CIR

Anápolis, 02 de fevereiro de 2021.

**Aprovação do Regimento Interno da CIR Pireneus.**

**A COORDENAÇÃO DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DA REGIÃO PIRENEUS DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

1. A Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
2. Decreto 7.508/2011 – que regulamenta a lei 8.080/1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
3. Resolução CIB nº 14/2020 que aprova a estrutura e as diretrizes gerais do Regimento Interno das Comissões Intergestores Regionais – CIR's.

**R E S O L V E:**

Art.1º – Aprovar, em sua reunião ordinária realizada no dia 02 de fevereiro de 2021, o Regimento Interno da CIR Pireneus constante no ANEXO ÚNICO desta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

  
**Núbia Lane Torres**

Coord. Regional de Unidade de Saúde /RSP

Vice Coord. da Comissão Intergestores Regional – Região Pireneus



**ANEXO ÚNICO**

**REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º.** A Comissão Intergestores Regional CIR Pireneus, criada pela Resolução nº 045/2012 – CIB, de 28 de fevereiro de 2012, nos termos do Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011 está vinculada à Secretaria Estadual de Saúde para efeitos administrativos e operacionais, devendo observar as diretrizes da CIB.

**Art. 2º.** A CIR Pireneus é instância colegiada de articulação, negociação e pactuação entre gestores municipais de saúde, e representação da gestão estadual no âmbito da região de saúde para a implantação, implementação e operacionalização das políticas públicas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 3º.** A atuação da CIR Pireneus tem por objetivo:

**I** – Avaliar e promover a implementação do processo de regionalização e descentralização com a finalidade de integrar o planejamento, a organização, e a execução das ações e serviços de saúde, com vistas a garantia da integralidade da atenção à saúde.

**II** – Discutir e pactuar sobre os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, em âmbito regional, seguindo as diretrizes da Comissão Intergestores Bipartite – CIB e políticas consubstanciadas em planos de saúde, aprovados pelos respectivos conselhos de saúde;

**III** – Definir, no âmbito regional e intermunicipal, a organização das redes de atenção à saúde, respeitando as diretrizes definidas pela CIB e pela CIT.

**IV** – Fomentar a organização do sistema regional de saúde a partir dos princípios doutrinários e organizativos do SUS, promovendo a ação cooperativa e solidária entre os gestores;

**TÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º.** São atribuições da CIR Pireneus:

**I** – promover a articulação, de forma integrada e solidária entre estado e municípios, buscando fortalecer o protagonismo da gestão municipal, frente as demandas do SUS;

**II** – discutir, pactuar e monitorar o acesso, a resolubilidade e a qualidade das ações e serviços de saúde em todos os níveis de atenção a saúde;

**III** – buscar a racionalização dos gastos e otimização dos recursos, possibilitando ganhos em escala nas ações e serviços de abrangência regional;



**IV** – assegurar a participação dos gestores de saúde dos municípios que compõem a Região de Saúde e da representação estadual no processo de Planejamento Regional Integrado – PRI, na identificação de necessidades, definição de prioridades e no estabelecimento de soluções, para subsidiar a elaboração dos instrumentos de gestão do SUS;

**V** – reconhecer e promover a identidade da Região de Saúde, considerando o desenho territorial, aspectos sociodemográficos, epidemiológicos e organização dos serviços em cada esfera administrativa, com vistas ao enfrentamento das iniquidades em saúde;

**VI** – avaliar e monitorar a programação das ações e serviços de saúde tendo em vista a pactuação intermunicipal objetivando a racionalização do acesso, preferencialmente, no âmbito da Região de Saúde;

**VII** – participar das discussões e decisões acerca do processo regulatório intra e inter-regional na construção de fluxos e protocolos; visando a promoção, prevenção e reabilitação da saúde;

**VIII** – participar do processo de planejamento, programação e integração inter-regional na Comissão Intergestores Macrorregional – CIM, buscando fortalecer o processo de governança;

**IX** – definir linhas prioritárias para alocação de investimentos indicados no PRI subsidiando o Plano Diretor de Investimento – PDI;

**X** – criar, coordenar e supervisionar a Câmara Técnica e Grupos de Trabalho para subsidiar as discussões da CIR;

**XI** – promover a integração de gestores e técnicos com outras secretarias, órgãos públicos e a sociedade civil na formulação e implementação de políticas intersetoriais;

**XII** – participar da elaboração, implantação e implementação da política de formação e educação permanente para os trabalhadores do SUS, em âmbito regional;

**XIII** – promover a articulação com instituições de ensino e pesquisa visando a produção de conhecimentos científicos a partir das necessidades e prioridades do SUS, em âmbito regional;

**XIV** – acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, na área de saúde, visando à observação de padrões éticos, a racionalização dos gastos e a otimização dos recursos;

**XV** – encaminhar os atos normativos da CIR para CIB, para publicação no endereço eletrônico da CIB ([www.cib.saude.gov.br](http://www.cib.saude.gov.br));

**XVI** – permitir o intercâmbio de experiências entre os diversos municípios, visando a disseminação de tecnologias e conhecimentos voltados a melhoria do sistema de saúde;

**XVII** – identificar os vazios assistenciais na região de saúde e propor soluções, dentre elas, a criação de Consórcios Intermunicipais de Saúde;

**XVIII** – promover a articulação da CIR com os Consórcios Intermunicipais de Saúde, com a finalidade de fomentar a resolubilidade na prestação de serviços de saúde;

**XIX** – obedecer os fluxos pactuados na CIB para o encaminhamento de pautas e outros assuntos de interesse do Município e da Região;

**XX** – manifestar-se nos espaços decisórios do SUS sobre os assuntos de interesse da Região e de sua competência.



**XXI** – manifestar-se nos espaços decisórios do SUS sobre os assuntos de interesse da Região e de sua competência.  
**XXI** – Definir estratégias de fortalecimento do Controle Social.

### **TÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º.** A CIR Pireneus terá a seguinte organização:

- I** - Plenário;
- II** - Coordenação e Vice Coordenação;
- III** - Secretaria Executiva.
- IV** - Câmara Técnica;

**Art. 7º.** O plenário da CIR será constituído pela totalidade dos Gestores Municipais de Saúde dos Municípios que integram a Região de Saúde e por representantes da Secretaria de Estado da Saúde na região, lotados na Unidade Regional de Saúde.

**Art. 8º.** O Coordenador e Vice Coordenador serão eleitos por consenso entre os membros.

**Parágrafo Único** – O mandato do Coordenador e Vice Coordenador será por um período de 02 (dois) anos podendo haver recondução por igual período.

**Art. 9º.** A Secretaria Executiva da CIR será exercida, preferencialmente, pelo subcoordenador de apoio administrativo, servidor da Unidade Regional de Saúde.

**Art. 10.** A Câmara Técnica será composta por técnicos das Secretarias Municipais de Saúde e da Regional de Saúde nomeados pela Coordenação da CIR mediante resolução, reunindo-se sempre que necessário.

**§1º.** A Câmara Técnica contará com Grupos de Trabalho permanentes e/ou eventuais podendo ser substituídos a qualquer momento formalmente.

**§ 2º.** Os membros da Câmara Técnica elegerão, entre seus pares, um Coordenador.

**Art. 11.** Os Grupos de Trabalhos de composição bipartite deverão ser constituídos e nomeados via resolução CIR, conforme a necessidade da Região de Saúde.

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO PLENÁRIO**



**Art. 12.** Compete ao Plenário da CIR:

**I** – pactuar sobre:

- 1) rol de ações e serviços que serão ofertados na respectiva Região de Saúde, com base na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);
- 2) elenco de medicamentos que serão ofertados na respectiva Região de Saúde, com base na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAM);
- 3) critérios de acessibilidade e escala para a conformação dos serviços;
- 4) planejamento regional de acordo com a definição da política de saúde de cada ente federativo, consubstanciada em seus Planos de Saúde, aprovados pelos respectivos Conselhos de Saúde;
- 5) diretrizes regionais a respeito da organização das redes de atenção à saúde, de acordo com as normas vigentes, principalmente no tocante à gestão institucional e à integração das ações e serviços dos entes federativos na Região de Saúde;
- 6) responsabilidades individuais e solidárias de cada ente federativo na Região de Saúde, definidas a partir do PRI;
- 7) diretrizes complementares às nacionais e estaduais para o fortalecimento da cogestão regional.

**II** – Monitorar e avaliar a execução do PRI e em particular o acesso às ações e aos serviços de saúde;

**III** – Elaborar e aprovar seu regimento interno, segundo diretrizes da CIB;

**IV** – Criar câmaras técnicas permanentes para assessoramento, apoio e análise técnica dos temas da pauta da CIR.

**V** – promover o fortalecimento dos processos de descentralização, regionalização e pactuação;

**VI** – eleger Coordenador e Vice Coordenador;

**VII** – aprovar a indicação do Secretário (a) Executivo (a);

## **CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO**

**Art. 13.** Compete à Coordenação da CIR:

**I** – Convocar e coordenar as reuniões do Plenário;

**II** - supervisionar o funcionamento da Secretaria-Executiva e da Câmara Técnica da CIR;

**III** - aprovar a versão final da pauta de reuniões.

**Parágrafo Único.** Os documentos emitidos pela CIR serão assinados pelo Coordenador e Vice Coordenador.

## **CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 14.** Compete à Secretaria Executiva:

**I** – assessorar a Coordenação da CIR;



- II – organizar a pauta e providenciar a convocação das reuniões do Plenário e da Câmara Técnica;
- III – organizar e secretariar as reuniões do Plenário, da Câmara Técnica e Grupos de Trabalho;
- IV – elaborar e encaminhar os atos normativos da CIR para publicação no endereço eletrônico da CIB ([www.cib.saude.gov.br](http://www.cib.saude.gov.br));
- V – apoiar administrativamente o funcionamento do Plenário, da CT e seus Grupos de Trabalho;
- VI – receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à Coordenação da CIR;
- VII – assessorar e registrar em ata as reuniões das câmaras técnicas e grupos de trabalho.

## **CAPÍTULO IV DA CÂMARA TÉCNICA**

**Art. 15.** Compete à Câmara Técnica:

- I – analisar e definir a pauta da reunião da CIR;
- II – cumprir e acompanhar as determinações do Plenário;
- III – desenvolver estudos e análises com vistas a assessorar e subsidiar o Plenário;
- IV – acompanhar as atividades desenvolvidas pelos Grupos de Trabalho;
- V – participar das reuniões e assessorar os membros da CIR.

## **CAPÍTULO V DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 16.** Compete aos Grupos de Trabalho:

- I – analisar, propor medidas e acompanhar os assuntos, projetos, programas e ferramentas de operacionalização das políticas a serem pautadas no Plenário da CIR;
- II – atender as demandas da câmara técnica e plenário da CIR.

## **CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES**

**Art. 17.** O plenário da CIR reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez ao mês, e extraordinariamente, em decorrência de requerimento da Coordenação ou por convocação formal da maioria simples dos membros.<sup>28</sup>

**§ 1º.** A primeira reunião anual será pactuada na última reunião do ano anterior.

**§ 2º.** O calendário anual será definido, preferencialmente, na primeira reunião ordinária de cada ano.

**§ 3º.** Para as solicitações de inclusões de assuntos na pauta, será considerado o prazo de 10 dias, antes da reunião.

**§ 4º.** A inserção de assunto não pautados previamente no prazo estipulado (pauta extra/urgência) deverá ser apreciada pela Coordenação da CIR.

**§ 5º.** A convocação/pauta para as reuniões do Plenário da CIR será distribuída pela Secretaria-Executiva, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da reunião.

**§ 6º.** As reuniões ordinárias e extraordinárias das CIR serão realizadas com a presença, no mínimo, de metade de seus membros.

**Art. 18.** As pautas das Reuniões serão constituídas pelos seguintes itens:

- I** – Abertura dos trabalhos;
- II** – Aprovação da ata da reunião anterior;
- III** – Apresentações e Discussões;
- IV** – Discussões e Pactuações;
- V** – Informes
- VI** – Encerramento.

**Parágrafo Único.** No item “Informes” devem constar os informes gerais de interesse da CIR, bem como um breve relato das discussões realizadas nos grupos de trabalho da CIB.

**Art. 19.** As decisões da CIR serão tomadas por consenso e originarão suas resoluções e/ou deliberações.

**Art. 20.** As matérias que não forem resolvidas com consenso ou solução imediata e que implicarem danos ou riscos iminentes à saúde da população em geral, serão classificadas como prioritárias e serão consideradas pautas da reunião seguinte.

#### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 21.** Os convidados presentes na reunião terão direito a voz, desde que concedido pela mesa.

#### **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** Este regimento poderá ser revisto e aperfeiçoado em decorrência de inovações tecnológicas, alterações político-administrativas e através da experiência adquirida na operacionalização da Comissão Integrestores Regional – CIR e/ou Comissão Integrestores Bipartite – CIB.

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da CIR.

**Art. 24.** Este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação, e revoga as disposições em contrário.